

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

DATA 14/03/94	NÚMERO 0276/94
DESTINO: Secretaria	CÓDIGO: LPL-3131EM



Registre-se. Autua-se.

Sala das Sessões.

14/03/94  
*[Handwritten signature]*  
 Rubrica do Presidente

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

EXERCÍCIO DE 1994.....

**ASSUNTO:**  
 PROJETO DE LEI Nº 017/94

**INICIATIVA:**  
 EDITAL JOSÉ CARLOS SABADINE

**HISTÓRICO:**  
 CONCEDE ISENÇÃO E ANISTIA DE IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA (IPTU).

*Retirado a pedido autor*  
*conforme requerimento de 30/03/94*

DIÁRIO DE JORNAL  
 30/03/94  
*[Handwritten signature]*  
 Rubrica do Presidente

**AUTUAÇÃO**

Aos quatorze dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e quatro, autuo o presente supra citado e mais documentos que seguem.

Período da Presidência: 1993 a 1994

Presidente: ANARIM ALBINO DA SILVEIRA

Vice-Presidente: JOSÉ CARLOS SABADINE

1º Secretário: MAGNO MALTA

2º Secretário: JATHIR GOMES MOREIRA

**PROJETO EM P. DISCUSSÃO**  
 Em 21/03/94  
 Presidente

*Lido em 14.3.94*  
*Quenda 24.03*

*est. raves*  
*7 alizos*

Registre-se. Autus-se.

Sala das Sessões. 14/03/1994

(Rubrica do Presidente)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI Nº 017/94

CÂMARA MUNICIPAL DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA

14/03/94

NÚMERO

0276/94

CÓDIGO:

LPL-313/94

Secretaria

CONCEDE ISENÇÃO E ANISTIA DE IMPOSTO  
SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRI-  
TORIAL URBANA (IPTU) .

Artigo 1º - Ficam isentos do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) os imóveis que atenderem às seguintes exigências:

- I - ter área construída de até 48 (quarenta e oito) metros quadrados;
- II - consistir exclusivamente em moradia, unifamiliar;
- III - ser ocupado por seu proprietário.

Parágrafo Único - Além destas exigências, o contribuinte deverá satisfazer os seguintes requisitos:

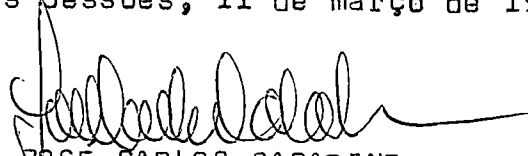
- I - ser proprietário de um único imóvel;
- II - não auferir renda mensal superior a 02 (dois) salários mínimos nacionais.

Artigo 2º - Fica concedida anistia, relativa ao IPTU e às taxas que com ele são cobradas, aos contribuintes que preencherem os requisitos desta lei, cancelados os débitos e acréscimos acaso inscritos em Dívida Ativa.

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de março de 1994

  
JOSE CARLOS SABADINE  
Vereador



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
PROJETO DE LEI Nº 017/94

CONCEDE ISENÇÃO E ANISTIA DE IPTU

J u s t i f i c a ç ã o

Chega-nos ao conhecimento distorção no lançamento do IPTU de 1994, como a incidência sobre construções humildes - ainda que de alvenaria - onde mal habita uma família, e cujo chefe, geralmente, não ganha suficientemente nem para alimentar seus dependentes.

Reconhecemos o empenho do prefeito Tasso Andrade e do seu secretário da Fazenda no sentido de dinamizar o sistema tributário-fiscal do Município, inovando regras, perseguindo a justiça tributária. Tanto é que acolhemos o novo Código Tributário proposto recentemente pelo Executivo.

Contudo, se constatamos distorção, é nosso dever repará-la.

Consideramos inadequado dirigir um carnê de IPTU a tantos cidadãos pobres, que mal ganham dois salários mínimos, e cujos imóveis, por suas próprias características, já justificam a isenção de imposto predial.

Admitimos que, assim, em tese, se arrecadará menos. Mas, enxerguemos que há aqueles que não têm capacidade econômica de pagar imposto de valor algum. Estes, na prática, se já não se encontram inscritos em Dívida Ativa, lá estarão, fatalmente, ao final do exercício fiscal.

Nossa proposta não tem caráter de privilégio, mas de justiça social. Nem a consideramos projeto acabado. Ao contrário, a endereçamos aos ilustres colegas, dispostos ao debate, à crítica, às emendas que aperfeiçoem seu texto e conteúdo.

  
JOSE CARLOS SABADINE

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões. 14/03/94

(Rubrica do Presidente)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM CÓDIGO:  
PROJETO DE LEI Nº. 017/94

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA 14/03/94	NÚMERO 0276/94
Secretaria LPI-313/94	

4/a

CONCEDE ISENÇÃO E ANISTIA DE IMPOSTO  
SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRI-  
TORIAL URBANA (IPTU) .

Artigo 1º - Ficam isentos do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) os imóveis que atenderem às seguintes exigências:

- I - ter área construída de até 48 (quarenta e oito) metros quadrados;
- II - consistir exclusivamente em moradia, unifamiliar;
- III - ser ocupado por seu proprietário.

Parágrafo Único - Além destas exigências, o contribuinte deverá satisfazer os seguintes requisitos:

- I - ser proprietário de um único imóvel;
- II - não auferir renda mensal superior a 02 (dois) salários mínimos nacionais.

Artigo 2º - Fica concedida anistia, relativa ao IPTU e às taxas que com ele são cobradas, aos contribuintes que preencherem os requisitos desta lei, cancelados os débitos e acréscimos acaso inscritos em Dívida Ativa.

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de março de 1994

JOSÉ CARLOS SABADINE  
Vereador



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
PROJETO DE LEI Nº 017/94

CONCEDE ISENÇÃO E ANISTIA DE IPTU

J u s t i f i c a ç ã o

Chega-nos ao conhecimento distorção no lançamento do IPTU de 1994, como a incidência sobre construções humildes - ainda que de alvenaria - onde mal habita uma família, e cujo chefe, geralmente, não ganha suficientemente nem para alimentar seus dependentes.

Reconhecemos o empenho do prefeito Tasso Andrade e do seu secretário da Fazenda no sentido de dinamizar o sistema tributário-fiscal do Município, inovando regras, perseguindo a justiça tributária. Tanto é que acolhemos o novo Código Tributário proposto recentemente pelo Executivo.

Contudo, se constatamos distorção, é nosso dever repará-la.

Consideramos inadequado dirigir um carnê de IPTU a tantos cidadãos pobres, que mal ganham dois salários mínimos, e cujos imóveis, por suas próprias características, já justificam a isenção de imposto predial.

Admitimos que, assim, em tese, se arrecadará menos. Mas, enxerguemos que há aqueles que não têm capacidade econômica de pagar imposto de valor algum. Estes, na prática, se já não se encontram inscritos em Dívida Ativa, lá estarão, fatalmente, ao final do exercício fiscal.

Nossa proposta não tem caráter de privilégio, mas de justiça social. Nem a consideramos projeto acabado. Ao contrário, a endereçamos aos ilustres colegas, dispostos ao debate, à crítica, às emendas que aperfeiçoem seu texto e conteúdo.

  
JOSE CARLOS SABADINE

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

*[Handwritten mark]*  
6  
12

076-94

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA 16/03/94	NUMERO 0299/94
DESTINO: Secretaria Area-0706	CÓDIGO:

O Vereador infra-assinado, eleito pela legenda do P T B , com assento nesta Casa, no uso de suas atribuições regimentais, vem perante V. Exa. requerer o seguinte:

Seja apreciado em regime de urgência o Projeto de Lei nº 017/94, que concede isenção e anistia de Imposto Predial e Territorial Urbano.

*[Signature]*  
 João de Sá  
 walter gomes  
 Del Maria Prochops  
*[Signature]*

maria Beatriz C. A. de Souza

Aprovado em 12 de Discussão  
 por UNANIMIDADE  
 Data da Sessão 24/03/1994  
*[Signature]*  
 Presidente

E. deferimento

Sala de Sessões, 11 de março de 1994

*[Signature]*  
 JOSÉ CARLOS SABADINE

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

*[Handwritten initials]*  
7  
R

076-94

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA 16/03/94	NUMERO 0299/94
DESTINO: Secretaria Area 070/09	CÓDIGO:

O Vereador infra-assinado, eleito pela legenda do P T B, com assento nesta Casa, no uso de suas atribuições regimentais, vem perante V. Exa. requerer o seguinte:

Seja apreciado em regime de urgência o Projeto de Lei nº 017 /94, que concede isenção e anistia de Imposto Predial e Territorial Urbano.

*[Handwritten signature]*  
 João de Souza  
 Walter Gomes  
 Luciano Moreira  
*[Handwritten signature]*  
 Maria Beatriz C. A. de Souza

Aprovado em 12 Discussão  
 por UNANIMIDADE  
 Data da Sessão 22/03/1994  
*[Handwritten signature]*  
 Presidente

E. deferimento

Sala de Sessões, 11 de março de 1994

*[Handwritten signature]*  
 JOSÉ CARLOS SABADINE

Nº	VEREADOR	SIM	NÃO
1	ALMIR FORTE DOS SANTOS	X	
2	ÁLVARO SCALABRIN	X	
3	ANARIM ALBINO DA SILVEIRA	Presidente	
4	ANTÔNIO CEZAR FERREIRA	X	
5	AVÍLIO MACHADO DA SILVA	X	
6	CIDMAR MOREIRA ANDRADE	X	
7	ELIAS JOSÉ SARTORI	X	
8	ELIMAR FERREIRA	X	
9	HIGNER MANSUR	X	
10	JATHIR GOMES MOREIRA	X	
11	JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA	X	
12	JOSÉ CARLOS SABADINE	X	
13	JUAREZ TAVARES MATTA	X	
14	LUCAS MOULAIS	X	
15	MAGNO PEREIRA MALTA	X	
16	MARIA BEATRIZ CORREIRA ALMEIDA DE SOUZA	X	
17	THEO DE SOUZA MOURA	X	
18	WALTER GOMES	X	
19	WILSON DILLEM DOS SANTOS	X	

FOLHA DE VOTAÇÃO

PROPOSIÇÃO Nº : 026/94

DATA:

RESULTADO VOTAÇÃO:

Aprovado em 10 Discussão  
por UNANIMIDADE

Plt. J. Cesar 21/02/94  
*[Signature]*  
Presidente

OBSERVAÇÕES:

*[Handwritten marks]*





9  
A

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONROLE ORÇAMENTÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 017/94

INICIATIVA: JOSÉ CARLOS SABADINE

RELATOR: MAGNO MALTA

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto que concede anistia de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU).

VOTO DO RELATOR

Voto pela rejeição da matéria, por estar prejudicada, uma vez que já foi aprovada matéria semelhante do Poder Executivo.

VOTO DO PRESIDENTE

Voto com o Relator.

VOTO DO MEMBRO

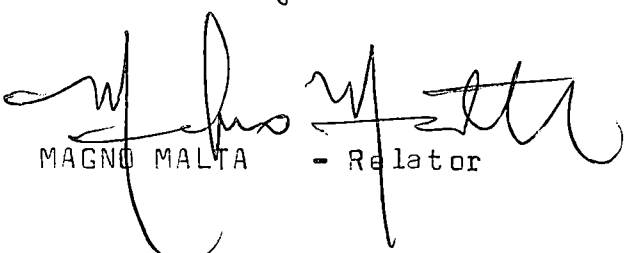
Voto com o Relator.

DECISÃO

Decide esta Comissão, por unanimidade de seus membros, pela rejeição da matéria.

Sala das Comissões, 12 de Abril de 1994

  
HIGNER MANSUR - Presidente

  
MAGNO MALTA - Relator

THEO MOURA - Membro



70  
a

## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 017/94

INICIATIVA: JOSÉ CARLOS SABADINE

RELATOR: ELIMAR FERREIRA

### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto que concede anistia de Imposto sobre propriedade Predial e Territorial Urbana ( IPTU ).

### VOTO DO RELATOR

Voto pelo encaminhamento regular da matéria, respeitada as normas regimentais .

### VOTO DO PRESIDENTE

Voto com o relator

### VOTO DO MEMBRO

Voto com o relator

### DECISÃO

Decide esta comissão por unanimidade de seus membros, pelo encaminhamento regular da matéria, observada as normas regimentais.

Sala das Comissões , 20 Abril de 1994 .

 ALMIR FÁRIA DOS SANTOS - Presidente

ELIMAR FERREIRA - Relator

LUCAS MOULAIS - Membro

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

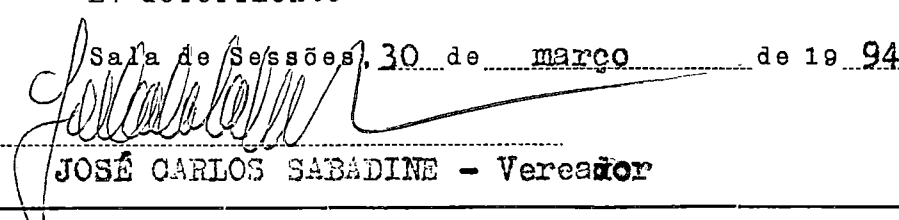
MA  
A

O Vereador infra-assinado, eleito pela legenda do \_\_\_\_\_, com assento nesta Casa, no uso de suas atribuições regimentais, vem perante V. Exa. requerer o seguinte:

Que seja retirado da pauta, O Projeto de Lei nº 017/94, de autoria do Edil José Carlos Sabadine, que "dispõe sobre isenção e anistia de Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU).

E. deferimento

Sala de Sessões, 30 de março de 19 94.

  
-----  
JOSÉ CARLOS SABADINE - Vereador